



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 42, de 11 de setembro de 2019.

Altera o art. 99, da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o art. 30, inciso VII, considerando ter sido aprovado pelo Plenário, com observância no que dispõe o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Fica alterado o art. 99, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, classificados como dominicais e integrantes do patrimônio da administração direta, entidades autárquicas e fundacionais, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação em pagamento;
- b) doação;
- c) permuta;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer

esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, concessão de direito real de uso ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

g) procedimentos de legitimação de posse, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Municipal em cuja competência legal incluía-se tal atribuição.

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta;

c) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. As disposições contidas neste artigo não excluem as hipóteses previstas na legislação nacional que regulamenta as contratações públicas.”(NR)

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. Emenda à LOM nº 42

fl. 02

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entre em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

CEZAR PAULO MOSSINI
Presidente

MARCUS VINICIUS MACHADO

1º Vice-Presidente

ERACILDO GUILHERME LINCK

2º Vice-Presidente

ERIC DOUGLAS DORNELES FEIJÓ

1º Secretário

MÁRCIO CRISTIANO PRADO DE FREITAS

2º Secretário